



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 2699/21
-----------	--	-----------	------------

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

Indica ao Poder Executivo, com cópia ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, a necessidade de Estadualização da linha 58, no Distrito de São Domingos, em Costa Marques em uma extensão de 59 km.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, com cópia ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, a necessidade de Estadualização da linha 58, no Distrito de São Domingos, em Costa Marques em uma extensão de 59 km, em conformidade com o Anteprojeto de Lei em anexo.

Plenário das Deliberações, 30 de março de 2021.

  
Deputado LEBRÃO  
MDB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A Estadualização da referida linha, permitirá maior facilidade de acesso do Município de Costa Marques e o Distrito de São Domingos, são centenas de produtores de leite, inhame, milho, urucum, além do gado de corte e os estudantes que dependem do ônibus escolar e precisam de estradas em boas condições de trafegabilidade para o transporte de insumos, escoamento da produção.

Dessa forma, considerando que o Estado de Rondônia dispõe de maiores recursos e logística para a manutenção e conservação das rodovias, solicitamos a Estadualização da mencionada Estrada com a consequente transferência da competência e jurisdição para o Estado de Rondônia, em conformidade com o Anteprojeto de Lei em anexo.

Assim, diante da relevância e do alcance da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares à presente Indicação.



PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
<b>AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB</b> <b>ANTEPROJETO DE LEI</b>  Dispõe sobre a Estadualização da linha 58, no Distrito de São Domingos, em Costa Marques em uma extensão de 59 km, no Estado de Rondônia e dá outras providências.  Art. 1º Fica Estadualizada a linha 58 que liga o município de Costa Marques ao Distrito de São Domingos em uma extensão de 59 km, com a consequente transferência da competência e da jurisdição para o Estado de Rondônia.  Art. 2º A recuperação e a manutenção da linha de que trata esta Lei serão de responsabilidade do Estado de Rondônia, que estabelecerá cronograma de execução de obras de acordo com critérios próprios.  Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.  Plenário das Deliberações, 30 de março de 2021.		

